

TC 019.711/2011-5

Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Maracaçumé - MA.

Responsáveis: Classe Construções Ltda (02.984.702/0001-82); E. Cunha Dias - ME (07.241.731/0001-78); E. Pimenta Dias Comércio e Representação (07.429.976/0001-23); Jairdes Moura Sardinha (238.933.703-15); Janaina de Nazareth Lobo Seabra (672.200.292-68); João José Gonçalves de Souza Lima (879.472.854-20); Lucia Moura Sardinha (760.460.443-91); Manoel Gonçalves de Souza Lima (836.053.394-68); Moura Sardinha Construções Ltda. (05.849.669/0001-76); Paul Getty Sousa Nascimento (376.435.333-34); Regina Almeida de Araujo (018.575.783-92)

Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/MA (00.414.607/0008-94)

DESPACHO

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 429/2016-TCU-Plenário (peça 180) por Paul Getty Sousa Nascimento (peça 184), Janaina de Nazareth Lobo Seabra (peça 185) e Classe Construções Ltda. (peça 187).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU 259/2014, **admito** o processamento dos recursos, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos subitens 9.2 (há dois subitens com esse mesmo número) e 9.5, em relação ao primeiro e segundo recorrentes, e aos subitens 9.2 (há dois subitens com esse mesmo número), 9.4 e 9.5, quanto ao terceiro, todos do acórdão recorrido.

3. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à unidade instrutiva de origem, para expedição das comunicações pertinentes;
- b. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução;
- c. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 5 de outubro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS



Relator